



**INDICAÇÃO N°04/2026**

APROVADO  
em: 22.01.2026

**Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de programa de conversão de multas administrativas municipais em doação voluntária de sangue e dá outras providências.**

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

Submetemos à apreciação de V. Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a **INDICAÇÃO** em epígrafe ao projeto que sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de programa de conversão de multas administrativas municipais em doação voluntária de sangue.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares solicitamos que após apreciação ele seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito, para que sua Excelência, compreendendo a importância da referida matéria, envie à Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS em 20 de JANEIRO de 2026.

BRUNINHO FIGUEIREDO

Vereador

**INDICAÇÃO N° 04/2026**

**Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de programa de conversão de multas administrativas municipais em doação voluntária de sangue e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, por seus representantes legais, aprova:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa que possibilite ao cidadão a conversão do valor de multas administrativas municipais em doação voluntária de sangue, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

**Art. 2º** A conversão prevista nesta Lei terá caráter facultativo e poderá ser solicitada pelo infrator junto ao órgão municipal competente, no prazo estabelecido para o pagamento ou defesa da multa.

**Art. 3º** A doação de sangue deverá ser realizada em unidades de saúde devidamente credenciadas ou conveniadas com o Município, observadas as normas do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Cada doação realizada poderá corresponder à conversão parcial ou total do valor da multa aplicada, conforme critérios técnicos, limites e equivalências definidos em regulamento.

**Art. 5º** Não poderão ser objeto de conversão em doação de sangue as multas decorrentes de infrações graves ou gravíssimas, aquelas que envolvam risco à vida ou à integridade física de terceiros, bem como os casos de reincidência específica.

**Art. 6º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Prefeito Municipal enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.



BRUNINHO FIGUEIREDO

**Vereador**



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei de Indicação tem como finalidade promover uma alternativa socialmente responsável para o cumprimento de penalidades administrativas municipais, aliando responsabilidade cidadã à promoção da saúde pública.

A doação de sangue é um ato de solidariedade que salva vidas diariamente, sendo recorrente a necessidade de reforço nos estoques dos hemocentros. A proposta não extingue a penalidade aplicada, mas oferece ao cidadão a possibilidade de cumprí-la de forma solidária e educativa, respeitando os princípios da legalidade, interesse público e dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância do projeto, o parlamentar abaixo subscrito vem, perante os nobres pares, apresentar o presente projeto de Indicação, esperando a sua aprovação e consequente encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



BRUNINHO FIGUEIREDO

**Vereador**